



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

CONTRATO NÚMERO 3 /SRSS-DRH/2014, PARA A EMPREITADA DE “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO DE TIPOLOGIA T3, NO LOTE 9 DO LOTEAMENTO DOS VALADOS, FREGUESIA DA RELVA, ILHA DE S. MIGUEL”.-----

Aos vinte e três dias do mês de Junho de dois mil e catorze, no Gabinete de Apoio ao Exmo. Sr. Diretor Regional de Habitação, sito na Rua Dr. João Francisco de Sousa, número trinta (30), nesta cidade de Ponta Delgada, compareceram os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO: CARLOS MANUEL REDONDO FAIAS, casado, natural da freguesia de Beringel, concelho de Beja, com domicílio profissional na Rua Dr. João Francisco Sousa, n.º 30, freguesia da Matriz, do concelho de Ponta Delgada, titular do Cartão de Cidadão número [REDACTED] válido até seis de Setembro de dois mil e dezassete, na qualidade de Diretor Regional de Habitação, que outorga em nome e representação da Adjudicante, Região Autónoma dos Açores, NIPC 512047855, conforme poderes que lhe são conferidos pelo número um (1) do Despacho n.º 420/2014, de 11 de março, conjugado com o número cinco (5) do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.-----

SEGUNDO: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA COUTO, divorciado, natural da freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, residente na freguesia de Ribeira Seca, concelho de Vila Franca do Campo, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] [REDACTED] válido até dois de março de dois mil e quinze, o qual outorga em nome e representação da firma CONSTRUÇÕES COUTO & COUTO, LDA, com sede no Parque Industrial de Vila Franca do Campo, Lote 19, freguesia de São Miguel, Concelho de Vila Franca do Campo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo sob o número 512022291, titular do Alvará de Construção número sete mil quatrocentos e quatro (7404), emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, na qualidade de representante legal com poderes bastantes para a realização deste ato.-----

Verificou-se a identidade do primeiro outorgante, por reconhecimento pessoal, e a do segundo pelos documentos de identificação apresentados.-----

Disse o primeiro outorgante que, pela sua representada Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Solidariedade Social, após realização do procedimento por Ajuste Direto realizado nos termos do disposto da alínea a) do artigo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

décimo sexto (16º), alínea a) do artigo décimo nono (19º) do Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito (18/2008), e suas alterações, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, que estabelece as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, autorizado pela Resolução do Governo n.º 24/2014, de 20 de fevereiro, foi adjudicada à representada pelo segundo outorgante a “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO DE TIPOLOGIA T3, NO LOTE 9 DO LOTEAMENTO DOS VALADOS, FREGUESIA DA RELVA, ILHA DE S. MIGUEL”, conforme despacho do Exmo. Senhor Diretor Regional da Habitação, de dois de junho de dois mil e catorze, exarado na informação número I_Habitac/2014/1091, datada de vinte e oito de maio de dois mil e catorze, pelo que se celebra o presente contrato de empreitada, o qual se rege pelas cláusulas e condições seguintes:-----

PRIMEIRA: A empreitada tem por objecto a realização dos trabalhos definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projeto e neste caderno de encargos conforme disposto na sua Cláusula Segunda, número um, que se dá por integralmente reproduzido para os efeitos legais.-----

SEGUNDA: 1. O valor da adjudicação é de setenta e cinco mil, duzentos e noventa euros e tinta e nove cêntimos (€ 75.290,39), que acrescido do Imposto do Valor Acrescentado, à taxa de dezoito por cento (18%), no valor de treze mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e vinte e sete cêntimos (€ 13.552,27), perfaz o encargo de oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos (€ 88.842,66), o qual será integralmente suportado pela dotação do Capítulo 50, Programa 8, Projeto 02, Classificação Económica 070102, alínea A do Plano de Investimentos da Região Autónoma dos Açores com execução financeira no ano económico de 2014 correspondente à verba de quarenta e seis mil euros (€ 46.000,00), que acrescida do Imposto do Valor Acrescentado à taxa de dezoito por cento (18%), num valor de oito mil, duzentos e oitenta euros (€ 8.280,00), perfaz o encargo de cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta euros (€ 54.280,00), e pelo ano económico de 2015, correspondente à verba de vinte e nove mil, duzentos noventa euros e trinta e nove cêntimos (€ 29.290,39), que acrescida do Imposto do Valor Acrescentado, à taxa de dezoito por cento (18%), num valor de cinco mil, duzentos e noventa e dois



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

euros e vinte e sete cêntimos (€ 5.292,27), perfaz o encargo de trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos (€ 34.562,66).-----

2.Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação prevista, expressa ou tácita do respetivo prazo.-----

3.Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de modificações objetivas do contrato, reposição de equilíbrio financeiro prevista na Lei ou no contrato, bem como eventuais prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato.-----

TERCEIRA:1.Os pagamentos ao empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato serão feitos por periodicidade mensal, conforme o disposto na Cláusula 27.ª do Caderno de Encargos.-----

2.Os pagamentos ao segundo outorgante serão liquidados de acordo com as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, com o disposto no CCP, e demais legislação aplicável. -----

QUARTA: O prazo de execução da empreitada é de duzentos e setenta (270) dias, contados nos termos da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos. -----

QUINTA:1. Os trabalhos deverão ser executados ao ritmo indicado no respetivo plano definitivo, aprovado pelo primeiro outorgante. -----

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução-----

3. O segundo outorgante obriga-se a afetar à execução dos trabalhos de empreitada, objeto do presente contrato, os meios que repete por necessários e de acordo com o estabelecido na proposta apresentada.-----

SEXTA: Se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais de que haja beneficiado, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, uma sanção contratual diária estabelecida no artigo 403º do CCP. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

SÉTIMA: Em toda a execução dos trabalhos vigorarão os salários mínimos constantes dos acordos colectivos de trabalho em vigor. -----

OITAVA: A revisão de preços da proposta, será regulada pelo disposto no ponto dois da Cláusula 30.ª do Caderno de Encargos e pelo Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro (6/2004). -----

NONA: 1. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Segundo Outorgante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos. ---

2. Constituem ainda encargos do Segundo Outorgante a celebração dos contratos de seguros indicados no caderno de encargos, e as despesas inerentes à celebração do presente Contrato. -----

DÉCIMA: Em todo o omissso observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, que estabelece as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, no Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro (6/2004), de seis de Janeiro, considerando-se integrados no presente contrato o ofício convite, o Caderno de Encargos, os restantes documentos patenteados, a Proposta do Empreiteiro, incluindo os suprimentos dos erros e omissões aceites pelo dono de obra e quaisquer outros documentos que sejam referidos quer neste contrato, quer no citado caderno. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: 1. O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura. -----

2. O segundo outorgante apresentou certidão passada pelo Serviço de Finanças de Vila Franca do Campo, datada de onze de junho de dois mil e catorze, comprovativa de que a sua representada não é devedora à Fazenda Nacional pelo referido concelho de quaisquer contribuições e impostos, bem como documento emitido pela Segurança Social, datado de onze de junho de dois mil e catorze, comprovativo de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

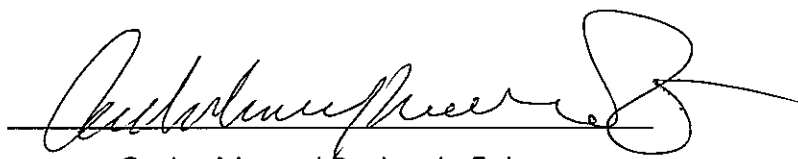


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

3. Por despacho do Exmo. Senhor Director Regional de Habitação de dezanove de Junho de dois mil e catorze foi aprovada a minuta do presente contrato e autorizada a sua celebração. -----

4. Ambos os outorgantes na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. -----

Pelo primeiro Outorgante,



Carlos Manuel Redondo Falas

Pelo segundo Outorgante,



José Roberto de Sousa Couto

